



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 02 DE DEZEMBRO DE 2022 – EDIÇÃO N.º 500

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84 Lei N.º. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO N.º 500

DECRETOS

DECRETO N.º 756, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL DO EXERCÍCIO DE 2022, FACE AS RECOMENDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO

- I.** O encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral, que constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas, sendo que os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;
- II.** Ser de competência da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, o registro, em tempo hábil, de todas as operações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, ocorridas no exercício; e
- III.** Que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2023, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA

Art. 1º Somente serão inscritas em “Restos a Pagar” as despesas liquidadas até o dia 30 de dezembro de 2022.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido, efetivamente, realizados no exercício, e, liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

§ 2º Os processos com os comprovantes de despesas, devidamente atestados neste exercício, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até o dia 30 de dezembro de 2022, para inscrição em “Restos a Pagar”.

§ 3º Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes aos gastos com a Saúde, Educação, nos ensinos infantil e fundamental, e, Convênios, desde que os recursos financeiros correspondentes estejam depositados em contas bancárias específicas.

§ 4º As despesas empenhadas e não liquidadas ou não comprovadas à necessidade de permanência pelo Secretário da pasta, até o dia 30 de dezembro de 2022 serão canceladas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 5º Serão cancelados até o dia 30 de dezembro de 2022, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, contratos, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referente às despesas de pessoal.

§ 6º Os saldos existentes de “Restos a Pagar” processados de exercícios anteriores a 2017 serão considerados prescritos aos 31 de dezembro de 2022, sendo, portanto, automaticamente cancelados, exceto os que possuem pendência judicial.

§ 7º Devido a não entrega do material ou a prestação do serviço até o dia 30 de dezembro de 2022, os saldos existentes de “Restos a Pagar” não processados de exercícios anteriores a 2022, serão automaticamente cancelados.

§ 8º Os Processos empenhados neste exercício, cuja despesa refira-se a exercícios anteriores a 2022 e que ainda não tenham sido pagos neste exercício, exceto os das vinculações constitucionais, serão bloqueados, devendo a Secretaria de Finanças e Planejamento encaminhar relatório descritivo desses valores a cada Secretaria Municipal correspondente para as justificativas pertinentes.

§ 9º As Secretarias poderão assegurar a manutenção dos saldos de “Restos a Pagar” inscritos em exercícios anteriores a 2022 providenciando os seus desbloqueios até o dia 11 de janeiro de 2023, condicionada a real conformidade da obrigação com os respectivos compromissos e respaldada na existência de disponibilidade financeira para sua cobertura, nos termos previstos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento cancelará os saldos não justificados remetendo os processos à Procuradoria Geral do Município, que deverá instruir a Administração quanto aos procedimentos pertinentes.

§ 10. Os saldos desbloqueados pelas Secretarias, nos termos do parágrafo anterior, terão validade até 31 de dezembro de 2023.

§ 11. Os contratos de serviços contínuos e de execução de obras cujos empenhos foram cancelados nos termos deste artigo deverão ser empenhados no exercício de 2023 de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras e manifestação formal do Secretário(a) responsável.

§ 12. Poderão ser empenhadas e inscritas em “Restos a Pagar”, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2022 e programadas para pagamento no mês de janeiro de 2023, período em que o Município deverá ter ingressado os recursos financeiros correspondentes.

§ 13. Poderão ser inscritos em “Restos a Pagar” processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou Estado, ingressadas ou não até o dia 31 de dezembro de 2022.

§ 14. Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 30 de dezembro de 2022.

Art. 2º Os responsáveis por adiantamentos e diárias, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até 30 de dezembro de 2022.

§ 1º Os saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, cujo prazo de aplicação encerra-se no final do exercício, deverão ser recolhidos e anulados até 20 de dezembro de 2022.

§ 2º Os empenhos correspondentes a adiantamentos ou diárias concedidas e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta “Diversos Responsáveis”.

Art. 3º A emissão de empenhos relativos ao orçamento de 2022 será admitida somente até o dia 01 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput os empenhos decorrentes de créditos suplementares concedidos posteriormente, bem como, os empenhos referentes a vinculações constitucionais, pessoal e encargos, serviço da dívida e transferências constitucionais, cuja data limite será 30 de dezembro de 2022. Casos excepcionais deverão ser submetidos ao Chefe do Poder Executivo com as devidas justificativas, devendo obter autorização expressa do Ordenador de Despesa.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Administração responsável por encaminhar, à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, inventário físico dos bens de consumo, móveis e imóveis, até a data de 30 de dezembro de 2022.

Art. 5º Fica à Controladoria Geral do Município a elaboração do relatório de controle interno concernente à avaliação da execução da Lei Orçamentária Anual, em cumprimento a legislação pertinente.

Art. 6º O Instituto de Previdência Municipal de Rio Novo do Sul, bem como a Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, deverá protocolizar junto à Prefeitura Municipal os arquivos referentes às suas respectivas prestações de contas anuais do exercício de 2022, até o dia 16 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Ficam os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta responsáveis pelo pronto atendimento às solicitações da Controladoria Geral do Município, para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, bem como pelo acompanhamento da execução das demais disposições deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 01 de dezembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 757, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO SRA. DIRCE VOLPATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o falecimento da Sra. Dirce Maria Debarba Volpato, Ex- Servidora na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Rio Novo do Sul, ocorrido no dia 26 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO, que a Municipalidade deve prestar suas homenagens pelos inúmeros e inestimáveis serviços prestados à comunidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado, com profundo pesar, luto oficial por 03 (três) dias, em virtude do falecimento da Sra. DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO, Ex- Servidora na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Rio Novo do Sul (ES), sem a necessidade de suspensão dos serviços públicos.

Art. 2º Determinar que a Bandeira Municipal de Rio Novo do Sul (ES), aos locais de exposição pública, nas repartições públicas municipais, fique hasteada a meio mastro no período de luto ora decretado.

Art. 3º Fica o Secretário Municipal de Administração incumbido de fazer cumprir e dar publicidade ao presente decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 28 de novembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO

EDITAL N.º 02/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 16/2022
RESULTADO PRELIMINAR

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria Municipal n.º 01, de 04 de Janeiro de 2021, torna público:

1. Que todas as inscrições realizadas foram INDEFERIDAS, conforme quadro abaixo:

FUNÇÃO PLEITEADA	N.º INSCRIÇÃO	NOME DA CANDIDATA	FUNDAMENTO DO INDEFERIMENTO COM FULCRO NO EDITAL N.º 01/2022
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01	ELIZIANE SALVADOR BAHIA	<u>ITEM 4.3. e ITEM 5.2. letra i</u> – Candidata não reside na área de atuação (ESF 05 – São José - Microárea 03).
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02	VANDERLEA SILVEIRA FERREIRA DE ANDRADE	<u>ITEM 4.3. e ITEM 5.2. letra i</u> – Candidata não reside na área de atuação (ESF 05 – São José - Microárea 03).
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03	PÂMELLA HEMERLY EMANOEL	<u>ITEM 4.3. e ITEM 5.2. letra i</u> – Candidata não reside na área de atuação (ESF 05 – São José - Microárea 03).
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04	TASSILA SOUZA MOREIRA	<u>ITEM 4.3. e ITEM 5.2. letra i</u> – Candidata não reside na área de atuação (ESF 05 – São José - Microárea 03).
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	05	RAYANI CONTAIFER PEIXOTO	<u>ITEM 4.3. e ITEM 5.2. letra i</u> – Candidata não reside na área de atuação (ESF 05 – São José - Microárea 03).
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	06	MARIA EMILIANA MODESTO DA SILVA AMARAL	<u>ITEM 5.3. letra e</u> – Candidata não apresentou cópia simples do Curso de Formação Inicial para Agente Comunitário de Saúde, com carga horária mínima de 40 horas. <u>ITEM 5.3. letra f</u> – Candidata não apresentou cópia simples do Certificado do Curso Básico de Informática (mínimo 40 horas).
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	07	ALESSANDRA CABRAL ARARIBA DA SILVA	<u>ITEM 4.3. e ITEM 5.2. letra i</u> – Candidata não reside na área de atuação (ESF 05 – São José - Microárea 03).

Rio Novo do Sul/ES, 18 de Novembro de 2022.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

CLAUDIANE LOUZADA WETLER
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 16/2022
EDITAL N.º 02/2022

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

MARCIEL MALINI COSTA

Vice-Prefeito

Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE
Secretário Municipal de Administração

HUBERITON FERNANDES
Secretário Municipal Esportes, Lazer e Turismo

ARIDELSON GIOVANELLI
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER
Secretário Municipal de Obras, Transportes e
Serviços Urbanos

ANDRE SANTOS DE BARROS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

CARINA GUIO MARIN MAMERI
Secretária Interina Municipal de Educação e Cultura

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde



www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO